



01º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
2025.03.27.002, QUE FAZEM ENRTE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E
A EMPRESA PGLE VEÍCULOS, PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Cícera Erica Nascimento Santana, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PGLE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Washington Soares, 2271, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.424.379/0005-23, neste ato representado pelo Sr. Francisco Arimilson Sousa Ferreira, portador do CPF/MF nº 962.512.123-49, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00005.20241231/0006-82e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO

1.1-O presente termo apresenta modificação qualitativa no objeto em questão, tendo em vista melhor adequação técnica aos objetivos traçados para utilização do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

2.1-O objeto da contratação é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE**, todavia, visando melhor aproveitamento e eficiência do equipamento, decidiu-se através de acordo entre as partes, e com a necessária conveniência administrativa, já que há o efetivo melhoramento dos atributos dos produtos, modificar especificações, saber:

2.1.1-Fica o item objeto da contratação alterado para:

2.1.1.1-Aquisição de veículo ambulância de suporte básico - TIPO B, veículo 0km, ano de fabricação 2025; modelo 2025; contendo: ar-condicionado na cabine do motorista e ar-condicionado complemento traseiro, vidro elétrico e trava elétrica, motor diesel de 2.2 c.c (cilindradas) com potência de 140 cv (cavalos), capacidade do tanque de 90 litros.

2.1.2-Fica o detalhamento do equipamento alterado para:

2.1.2.1-Aquisição de veículo ambulância de suporte básico - TIPO B, veículo 0km, ano de fabricação 2025 modelo 2025, contendo: ar-condicionado na cabine do motorista e ar-condicionado complemento traseiro, vidro elétrico e trava elétrica, motor diesel de 2.2 c.c (cilindradas) com potência de 140 cv (cavalos), capacidade do tanque de 90 litros.

1. Isolamento térmico • isolamento térmico acústico em manta com resina fenólica.



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



2. Revestimento interno • revestimento interno do teto e laterais em abs; • piso nivelado em compensado naval de 15 mm de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem de todas as bordas com rodapé; • divisória original de fábrica em aço com janela de comunicação corrediça;
3. Janelas • janela lateral no padrão ambulância instalado na porta lateral corrediça, com vidros deslizantes; • vidros padrão ambulância nas portas traseiras
4. Armário • armário superior na lateral esquerda confeccionado em compensado naval e revestido em formica cor branca, com portas corrediças em acrílico; • armário inferior tipo bancada
5. Banco baú • banco tipo baú para 03 pessoas, confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, assento e encostos estofados a cor cinza e cintos de segurança.
6. Maca 01 (uma) maca com pernas retráteis 1900 mm, confeccionada em alumínio, regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em courvin e cintos de segurança, a. Acabamentos em aço inox na entrada e locais de descanso das rodas da maca e quinas dos armários e banco baú; b. Trilho guia para maca.
7. Banco do médico • banco fixo para médico, em estrutura tubular, com assento e encosto e com cinto de segurança abdominal.
8. Elétrica • 01 (um) painel de comando com interruptores para iluminação interna, ventilação e farol de embarque • inversor de voltagem 12 para 110 volts de 400 watts • 02 tomadas 220 volts
8. • iluminação interna com 04 (quatro) luminárias de led instaladas no teto do compartimento de atendimento • sinalizador acústico e visual em forma de barra linear com sirene eletrônica • 01 (um) ventilador oscilante; • sirene de ré.
9. Equipamentos • 02 balaústres em tubo encapsulado, instalado no teto; • 02 suportes para soro e plasma móvel instalado no balaústre, tipo deslizante, para ajuste de uso no sentido longitudinal do paciente. • lixeira plástica.
10. Sistema de oxigênio • sistema fixo de oxigênio contendo: • 01 (um) suporte para cilindro de oxigênio 16 litros, montado confeccionado em aço carbono, com cinta catraca de fixação • 01 (um) cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro • sistema de oxigênio, composto de régua tripla completa, fluxometro com máscara, chicote para oxigenação, umidificador e frasco aspirador tipo Venturi.
11. Grafismo • palavra ambulância, espelhada (invertida) no capô; • palavra ambulância, instalada na parte inferior das portas traseiras • cruzes nos vidros das portas traseiras; • cruzes nas laterais do veículo.

Garantia 01 [um] ano de garantia e assistência técnica. Os veículos automotores deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da contratante, não sendo admitida, transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que des caracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso. Os veículos deverão ser entregues emplacados. Os veículos deverão estar equipados com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito. A garantia será de 1 (um) ano, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionário de serviços sediado em fortaleza/CE, cidade do contratante ou região metropolitana. A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante em fortaleza/CE, cidade do contratante ou região metropolitana. Garantia do veículo e da adaptação deverá ser por empresa homologada pelo fabricante do veículo conforme site da montadora do veículo ou declaração da fabricante do veículo autorizando a implementadora a fazer as adaptações sem perder a garantia do fabricante.

2.1.2.2-Detalhamento acrescido e necessário para ambulância de Suporte Básico (Tipo B) conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde:



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



1. Sinalizador óptico e acústico;
2. equipamento de rádiocomunicação fixo e móvel;
3. maca articulada e com rodas;
4. suporte para soro;
5. instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
6. oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
7. manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
8. cilindro de oxigênio portátil com válvula;
9. maleta de urgência contendo:
10. estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
11. suporte para soro;
12. prancha curta e longa para imobilização de coluna;
13. talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
14. colete imobilizador dorsal;
15. frascos de soro fisiológico e ringer lactato;
16. bandagens triangulares;
17. cobertores;
18. coletes refletivos para a tripulação;
19. lanterna de mão;
20. óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

2.1.3-São as alterações qualitativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1-Diante da necessidade de garantir a conformidade com as normas do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria nº 2048/2002, realizamos a alteração na descrição das ambulâncias. Essa mudança foi feita em acordo entre as partes, sempre buscando o melhor para o município.

Essa atualização traz vantagens importantes, pois assegura que os veículos atendam aos requisitos técnicos e normativos, promovendo maior segurança, qualidade no atendimento e padronização dos serviços de transporte de pacientes. Além disso, reforça o compromisso com a legalidade e a eficiência na gestão pública, facilitando a fiscalização e garantindo o uso responsável dos recursos públicos.

Por fim, é importante destacar que as alterações qualitativas realizadas não trarão nenhum ônus ao município, ou seja, não implicam custos adicionais ou responsabilidades extras, garantindo que o município possa continuar oferecendo um serviço de transporte de pacientes seguro e eficiente sem impactos financeiros negativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1-A presente alteração contratual é regra prevista na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
360
FIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

no artigo 124, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, que muito embora haja previsão de unilateralidade, foi feita em acordo entre as partes, sem nenhum ônus para a contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1-Ratificam-se as demais cláusulas existentes no contrato em comento, não havendo demais alterações senão as citadas neste termo.
- 5.2-A alteração contratual é realizada de forma bilateral, não havendo o que ser questionado posteriormente.

Tamboril/CE, 09 de maio de 2025.

CICERA ERICA
NASCIMENTO
SANTANA:00385
144350

Assinado de forma
digital por CICERA ERICA
NASCIMENTO
SANTANA:00385144350
Dados: 2025.05.09
11:46:44 -03'00'

FRANCISCO
ARIMILSON SOUSA
FERREIRA:9625121
2349

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ARIMILSON
SOUSA
FERREIRA:96251212349
Dados: 2025.05.09 13:29:33
-03'00'

**CICERA ERICA NASCIMENTO
SANTANA**
Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATANTE

**PGLE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA**
Francisco Arimilson Sousa Ferreira
CPF nº 962.512.123-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco Marques Moura CPF. 048.103.093-64
2. Mauro Gomes de Souza CPF. 619.956.025-02



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br